



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

PREGÃO ELETRÔNICO Câmara Municipal de Criciúma

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 08/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Criciúma, por meio do setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua Coronel Pedro Benedit, 488, 6º Andar, bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88811-508, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 01/08/2025

Hora Inicial: 14h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, destinados à estruturação dos gabinetes parlamentares e setores administrativos da Câmara Municipal de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 7 (sete) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)

3.2. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Neste processo licitatório a participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Em atendimento à Resolução nº 4/2025 da Câmara Municipal de Criciúma, será aplicada a preferência de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais nos termos deste item.

3.9. Terão preferência as ME e EPP:

a) com sede no município de Criciúma/SC, consideradas fornecedoras locais;

b) com sede em qualquer dos municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, consideradas fornecedoras regionais.

3.10. A preferência será aplicada nas licitações regidas pelo critério de menor preço ou maior desconto, quando a licitação for destinada, no todo ou em parte, à participação exclusiva ou reservada para ME e EPP.

3.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional mais bem classificada poderá ser adjudicatária do objeto licitado mesmo que seu preço seja até 10% superior à melhor proposta apresentada por empresa sediada fora das áreas definidas no item 3.9.

3.12. A aplicação da preferência está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de sede e de enquadramento como ME ou EPP, conforme exigido na fase de habilitação.

3.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.14. Não poderão disputar esta licitação:

3.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.14.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.14.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.14.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.14.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.14.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.14.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.14.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.14.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

- 3.14.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.16. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.14.4. e 3.14.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.19. O disposto nos itens 3.14.4. e 3.14.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.21. A vedação de que trata o item 3.15. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca: Marca cotada

6.1.2. Modelo: Modelo do item cotado

6.1.3. Valor unitário do item expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

- 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente item ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.blcompras.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 25% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal BLL.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no portal de compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: exclusivamente por meio da plataforma "BLL Compras".

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracriciuma.sc.gov.br e www.bllcompras.com.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

16.11.5. ANEXO V - Planilha Orçamentária Oficial

Criciúma, 14 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

MARCIO DAROS DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de Criciúma



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de eletroeletrônicos e móvel novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses, destinados à estruturação dos gabinetes parlamentares e setores administrativos da Câmara Municipal de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição tem por finalidade suprir a carência de estrutura funcional nos gabinetes parlamentares e setores internos da Câmara Municipal, permitindo que vereadores e servidores realizem suas atividades com maior conforto, eficiência e autonomia, reduzindo a sobrecarga sobre a copa institucional e evitando deslocamentos constantes para demandas básicas.

Trata-se de medida que moderniza os espaços institucionais e está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa. A contratação via registro de preços possibilita a aquisição gradativa dos itens, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRIGOBAR • Capacidade: mínima de 80L e máxima de 100L; • Tipo de refrigeração: compressor (não será aceito modelo termoeletrico); • Porta reversível, prateleiras removíveis, compartimento para bebidas e compartimento extra-frio; • Nível de ruído inferior a 45 dB; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética Procel – classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 1.241,06	R\$ 31.026,50
2	CAFETEIRA ELÉTRICA • Capacidade mínima: 1,2 l ou 30 xícaras pequenas; • Filtro permanente lavável; • Jarra de vidro ou inox; • Base de aquecimento; • Sistema anti-gotejamento; • Desligamento automático; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 164,00	R\$ 4.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

3	MICRO-ONDAS • Capacidade mínima: 25 litros e máxima de 30 litros; • Com prato giratório, função descongelamento e seletor de potência; • Revestimento interno de fácil limpeza; • Painel digital ou analógico; • Trava de segurança; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética classe "A"; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 625,49	R\$ 15.637,25
4	GELADEIRA FROST FREE • Capacidade total: entre 370 e 410 litros; • Freezer superior, prateleiras ajustáveis, gavetão para legumes, iluminação LED; • Acabamento externo: branco ou inox; • Controle de temperatura eletrônico; • Selo Procel de eficiência energética – classe "A"; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	1	R\$ 3.129,85	R\$ 3.129,85
5	CHALEIRA ELÉTRICA • Chaleira elétrica 220v de uso doméstico; • Material inox; • Capacidade de 1,5 a 2,0 litros.	UND	25	R\$ 112,81	R\$ 2.820,25
6	TELEVISOR 43" • Tipo de produto: Smart TV. • Retro iluminação: LED. • Tamanho da tela: 43 polegadas. • Resolução mínima: 1920x1080. • Potência mínima de saída de áudio (RMS): 16W. • Conectividades: Mínimo: 03 conexões HDMI, 01 conexão USB, 01 conexão LAN Ethernet RJ45, Wi-Fi integrado. • Conversor digital integrado. • Idioma da interface: Português-BR. • Bivolt. • Compatível com VESA. • Acompanha controle remoto. • Acompanha cabos para pronto funcionamento. • Acompanha base. • Não deverá ser de uso específico para hotéis. • Garantia mínima de 12 meses • Deverá ser fornecido junto com a TV suporte fixo universal para Tv's de 10" a 85".	UND	25	R\$ 1.699,00	R\$ 42.475,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

7	MÓVEL PARA FRIGOBAR E MICROONDAS Aparador com espaço para frigobar, apresentando 3 prateleiras, madeira MDF cinza e pés com proteção anti-risco. Medidas Gerais: Altura 86cm x Comprimento 120cm x Profundidade 53cm Medidas das Prateleiras: Altura 35cm x Largura 60cm x Profundidade 53cm	UND	25	R\$ 886,11	R\$ 22.152,75
Valor Total:					R\$ 121.341,60

ITEM 1 – FRIGOBAR

- Capacidade: mínima de 80L e máxima de 100L;
- Tipo de refrigeração: compressor (não será aceito modelo termoelétrico);
- Porta reversível, prateleiras removíveis, compartimento para bebidas e compartimento extra-frio;
- Nível de ruído inferior a 45 dB;
- Voltagem: 220V ou bivolt;
- Selo de eficiência energética Procel – classe “A”;
- Garantia mínima: 12 meses.

Quantidade estimada: até 25 (vinte e cinco) unidades

ITEM 2 – CAFETEIRA ELÉTRICA

- Capacidade mínima: 1,2l ou 30 xícaras pequenas;
- Filtro permanente lavável;
- Jarra de vidro ou inox;
- Base de aquecimento;
- Sistema anti-gotejamento;
- Desligamento automático;
- Voltagem: 220V ou bivolt;
- Selo de eficiência energética classe “A”;
- Garantia mínima: 12 meses.

Quantidade estimada: até 25 (vinte e cinco) unidades

ITEM 3 – MICRO-ONDAS

- Capacidade mínima: 25 litros e máxima de 30 litros;
- Com prato giratório, função descongelamento e seletor de potência;
- Revestimento interno de fácil limpeza;
- Painel digital ou analógico;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

- Trava de segurança;
- Voltagem: 220V ou bivolt;
- Selo de eficiência energética classe “A”;
- Garantia mínima: 12 meses.

Quantidade estimada: até 25 (vinte e cinco) unidades

ITEM 4 – GELADEIRA FROST FREE

- Capacidade total: entre 370 e 410 litros;
- Freezer superior, prateleiras ajustáveis, gavetão para legumes, iluminação LED;
- Acabamento externo: branco ou inox;
- Controle de temperatura eletrônico;
- Selo Procel de eficiência energética – classe “A”;
- Garantia mínima: 12 meses.

Quantidade estimada: 01 (uma) unidade

ITEM 5 – CHALEIRA ELÉTRICA

- Chaleira elétrica 220v de uso doméstico;
- Material inox;
- Capacidade de 1,5 a 2,0 litros.
- Garantia mínima: 12 meses.

Quantidade estimada: até 25 (vinte e cinco) unidades

ITEM 6 – TV SMART 43”

- Retro iluminação: LED;
- Tamanho da tela: 43 polegadas;
- Resolução mínima: 1920x1080;
- Potência mínima de saída de áudio (RMS): 16W;
- Conectividades: Mínimo: 03 conexões HDMI, 01 conexão USB, 01 conexão LAN Ethernet RJ45, Wi-Fi integrado;
- Conversor digital integrado;
- Idioma da interface: Português-BR;
- Bivolt;
- Compatível com VESA;
- Acompanha controle remoto;
- Acompanha cabos para pronto funcionamento;
- Acompanha base;



ESTADO DE SANTA CATARINA

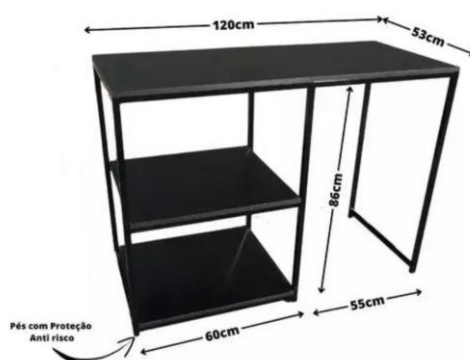
Câmara Municipal de Criciúma

- Não deverá ser de uso específico para hotéis;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Deverá ser fornecido junto com a TV suporte fixo universal para Tv's de 10" a 85".

Quantidade estimada: até 25 (vinte e cinco) unidades

ITEM 7 – MÓVEL PARA FRIGOBAR, MICROONDAS E CAFETEIRA

- Aparador com espaço para frigobar, apresentando 3 prateleiras, madeira MDF cinza e pés com proteção anti-risco.
- Medidas Gerais: Altura 86cm x Comprimento 120cm x Profundidade 53cm
- Medidas das Prateleiras: Altura 35cm x Largura 60cm x Profundidade 53cm



Quantidade estimada: até 25 (vinte e cinco) unidades

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A aquisição ocorrerá por meio de **ata de registro de preços**, com fornecimento sob demanda. O prazo de entrega para cada fornecimento será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Criciúma, em horário comercial, com instalação simples e orientação básica de uso, quando necessário.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO OU VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da legislação vigente. O prazo contratual para cada fornecimento individual será aquele definido em cada ordem de compra, observando-se o limite máximo fixado neste termo.

O prazo de entrega dos equipamentos é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará o recebimento, o funcionamento e o cumprimento das condições contratuais. O fiscal será responsável por validar os relatórios de entrega, verificar a integridade dos bens e reportar quaisquer ocorrências de descumprimento.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos equipamentos e emissão da nota fiscal eletrônica correspondente, mediante atesto do setor responsável, e desde que constatada a perfeita execução do fornecimento. O pagamento será feito por item entregue, não havendo obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos registrados.

8. FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Criciúma, consignadas no orçamento vigente, classificadas conforme natureza da despesa e unidade gestora responsável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Melhoria na infraestrutura dos gabinetes e setores administrativos;
- Redução da sobrecarga da copa institucional;
- Otimização do tempo de trabalho e atendimento ao público;
- Padronização e modernização da estrutura interna da Câmara;
- Valorização do espaço público como ambiente funcional e acolhedor.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observando a regularidade jurídica, técnica e fiscal dos proponentes. Será admitida a cotação parcial, desde que o item seja ofertado integralmente.

11. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado pela área requisitante e servirá como base para a instrução da licitação correspondente.

Criciúma/SC, 14 de julho de 2025.

FABIO ROBERTO MENEGON

Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo esta considerada em caso de omissão para com as empresas que apresentarem a certidão simplificada comprovando tal condição.**
- f) **Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sendo esta considerada em caso de omissão.**
- g) Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 1.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- 1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se o licitante for pessoa jurídica;
- 1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

3.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

3.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

3.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

3.4.1. Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.4.2. Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

3.4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

3.4.4. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

3.4.5. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

3.4.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

3.4.7. Deverá Apresentar a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for de interesse da licitante), na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição. Nenhuma outra certidão será aceita em substituição à esta.

3.4.7.1. A ausência do documento citado em 5.4.6, não implicará na inabilitação da licitante.

3.4.7.2. Será considerada vigente o documento do item 5.4.6 que for emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório.

3.4.7.3. Não será desclassificada a empresa (micro/pequeno porte) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.

3.4.7.4. Caso qualquer dos participantes (micro/pequena empresa ou profissional) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

5.5.7.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. **ATENÇÃO:** Os documentos de habilitação e propostas, assim como todos os documentos exigidos para a comprovação de habilitação da licitante, deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bl.org.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão após o encerramento da etapa dos lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro em convocação que será realizada em sessão pública, o descumprimento do prazo estabelecido em convocação, e ainda a falta de qualquer documento exigido será motivo para a inabilitação da licitante.

4.2. É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas.

4.2.1. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

4.3.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Sala de Licitações, no prédio da CAMARA MUNICIPAL DE CRICIUMA, endereço 6º Andar - Centro Profissional de Criciúma, R. Cel. Pedro Benedet, 488 - Pio Corrêa, Criciúma - SC, 88801-250, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

4.3.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

4.4. **ATENÇÃO:** Procedida a habilitação (no prazo máximo de 02 (duas) horas) e transcorrida a etapa recursal, a empresa deverá anexar no sistema a proposta final atualizada dos itens os quais restou vencedora, nos termos do edital no mesmo prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.4.1. A proposta atualizada também poderá ser solicitada via correio, a critério do Pregoeiro, nos termos do item.

4.4.2. A proposta anexada ao sistema deverá conter a marca dos produtos as quais deverão obedecer à orientação de qualificação nos termos do edital.

4.5. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

4.5.1. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada na plataforma eletrônica, no momento do cadastramento da proposta.

4.5.2. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC Nº. 123/2006, conforme previsto neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 8/2025

Objeto: Este estudo técnico preliminar visa à identificação da melhor solução para futura aquisição de eletroeletrônicos destinados à estruturação dos gabinetes parlamentares e setores administrativos da Câmara Municipal de Criciúma/SC.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa solucionar a atual carência de estrutura funcional nos gabinetes parlamentares e em setores administrativos da Câmara Municipal de Criciúma, que não dispõem de equipamentos mínimos para conservação de alimentos, preparo de bebidas e aquecimento de refeições. Atualmente, os servidores e vereadores recorrem à copa institucional para atender essas demandas básicas, gerando concentração de uso, sobrecarga operacional, perda de tempo produtivo e desconforto no expediente diário.

Tal ausência de infraestrutura compromete a autonomia dos gabinetes, limita a eficiência dos trabalhos internos e dificulta a recepção de visitantes e autoridades. A impossibilidade de armazenar bebidas, preparar um café ou aquecer uma refeição simples de forma rápida e reservada implica em situações operacionais disfuncionais, que não condizem com o porte da Câmara ou com as práticas modernas de gestão pública.

O problema se agrava diante da constatação de que a única geladeira existente atende exclusivamente à copa, enquanto os demais equipamentos (micro-ondas, cafeteiras e frigobares) não existem para uso nos ambientes de trabalho.

Dessa forma, a contratação se faz necessária para suprir essa deficiência estrutural, padronizar os itens de apoio funcional e conferir autonomia, conforto e eficiência à rotina dos parlamentares e suas equipes.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se como medida instrumental de apoio à função legislativa e à gestão interna da Câmara Municipal de Criciúma. Dentre os objetivos institucionais da Casa Legislativa está o pleno exercício da atividade parlamentar, o atendimento eficiente à população, a promoção de um ambiente funcional adequado aos servidores e o uso racional e transparente dos recursos públicos.

Ao assegurar a presença de equipamentos básicos de apoio nos gabinetes e setores administrativos, a Câmara estará viabilizando a execução mais eficiente das atividades institucionais, reduzindo o tempo improdutivo e promovendo bem-estar funcional. A medida também contribui para a modernização da estrutura interna, a padronização de bens de uso comum e a valorização dos espaços de atendimento ao público.

Importante destacar que essa contratação não tem caráter supérfluo ou ornamental, mas atende a demandas reais e contínuas do corpo funcional da Casa. Ademais, os equipamentos a serem adquiridos são de baixa complexidade, mas alto impacto funcional, com custo acessível, durabilidade elevada e consumo energético controlado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

A aquisição, portanto, está perfeitamente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, além de atender à diretriz de melhoria contínua dos processos de trabalho prevista no planejamento estratégico institucional da Câmara.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação deverá prever o fornecimento dos seguintes itens, com especificações técnicas mínimas:

- **Frigobar** com capacidade entre 80 e 100 litros, porta reversível, compartimentos internos ajustáveis, sistema por compressor, eficiência energética classe A, operação silenciosa e acabamento compatível com ambiente institucional;
- **Cafeteira elétrica** com capacidade mínima de 30 xícaras, base de aquecimento, filtro permanente lavável, desligamento automático e resistência térmica adequada;
- **Micro-ondas** com capacidade entre 25 e 30 litros, funções de aquecimento e descongelamento, seletor de potência, trava de segurança e câmara interna de fácil limpeza;
- **Geladeira frost free**, com capacidade entre 370 e 410 litros, freezer superior, prateleiras em vidro, iluminação interna, controle de temperatura eletrônico e selo Procel A.
- **Chaleira Elétrica** Chaleira elétrica 220v de uso doméstico, Material inox com Capacidade de 1,5 a 2,0 litros
- **Smart TV 43"** com resolução mínima de 1920x1080, retro iluminação em LED, potência mínima de saída de áudio (RMS) de 16W, Conectividades com no mínimo 03 conexões HDMI, 01 conexão USB, 01 conexão LAN Ethernet RJ45 e Wi-Fi integrado, conversor digital integrado, idioma da interface em Português-BR, bivolt, compatível com VESA, com controle remoto e cabos para funcionamento. Deverá ser fornecido suporte fixo universal para Tv's de 10" a 85".
- **Móvel para Frigobar, Microondas e Cafeteira** Aparador com espaço para frigobar, apresentando 3 prateleiras, madeira MDF cinza e pés com proteção anti-risco. Medidas Gerais: Altura 86cm x Comprimento 120cm x Profundidade 53cm Medidas das Prateleiras: Altura 35cm x Largura 60cm x Profundidade 53cm;
- 25 frigobares
- 25 cafeteiras
- 25 micro-ondas
- 1 geladeira (uso da copa)
- 25 chaleiras
- 25 televisores
- 25 móveis de apoio

Esses quantitativos contemplam possíveis reposições, substituições futuras e expansão de uso para novos setores que venham a ser incorporados à estrutura administrativa da Casa.

IV – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO CONSIDERADA MAIS ADEQUADA

Foram avaliadas três possíveis soluções para atender à demanda identificada: (i) manutenção da situação atual; (ii) locação dos equipamentos; e (iii) aquisição por meio de registro de preços. A primeira alternativa mostrou-se insatisfatória, pois não corrige o problema central e perpetua a sobrecarga sobre a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

copa institucional. A segunda, embora viável em tese, demonstrou-se economicamente desfavorável em razão do custo acumulado da locação e da menor durabilidade contratual do bem, além da necessidade de gerenciamento mais complexo.

A terceira alternativa – aquisição direta por registro de preços – revelou-se como a mais vantajosa. Trata-se de solução amplamente utilizada por órgãos públicos, permite a aquisição gradativa conforme necessidade real e assegura a padronização dos bens com preço fixado em procedimento competitivo. Essa modalidade também se ajusta ao cenário de orçamento público sujeito a execução fragmentada, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração.

Além disso, foi realizada consulta a fornecedores regionais e marketplaces com grande representatividade nacional, identificando-se ampla disponibilidade dos modelos pretendidos, com preços acessíveis e garantia contratual de fábrica.

A escolha pela aquisição de bens novos, certificados, com assistência técnica, amplia a segurança jurídica da contratação e reduz o risco de problemas técnicos futuros, fortalecendo a estratégia de gestão patrimonial da Câmara.

V – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS

A estimativa de custo foi elaborada com base em levantamento de preços realizado em abril de 2025, em plataformas nacionais de comércio eletrônico e bancos de dados oficiais de contratações públicas. Foram consultados os seguintes portais:

- PNCP;
- Para corroborar com os preços do PNCP, fora realizada consulta em sites de amplo domínio, como www.magazineluiza.com.br, www.casasbahia.com.br e www.amazon.com.br para verificação do preço de mercado.

Médias de preço unitário apuradas:

Para o item 1 – Frigobar:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/46384111000140/2025/446>

<https://pncp.gov.br/app/editais/06928790000156/2024/21>

<https://pncp.gov.br/app/editais/18338152000164/2025/64>

Para o item 2 Cafeteira elétrica 30 xícaras:

<https://pncp.gov.br/app/editais/20971057000145/2024/181>

Para o item 3 Micro-ondas 25 litros classe A:

<https://pncp.gov.br/app/editais/47842836000105/2024/54>

<https://pncp.gov.br/app/editais/92969856000198/2024/266>



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

Para o item 4 - Geladeira frost free 375L

<https://pncp.gov.br/app/editais/00394684000153/2024/573>

<https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/3343>

Para o item 5 – Chaleira Elétrica

<https://pncp.gov.br/app/editais/88227764000165/2025/782>

<https://pncp.gov.br/app/editais/11402887000160/2024/103>

Para o item 6 – Televisor Smart 43”:

<https://pncp.gov.br/app/editais/32479123000143/2024/196>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/92871466000180/2025/1182>

<https://pncp.gov.br/app/editais/04293700000172/2024/111>

Para o item 7 – móvel para frigobar:

<https://www.ralean.com.br/frigobar>

https://www.mercadolivre.com.br/aparador-para-frigobar-ralean-frig-026-brastemp-all-black-cor-preto/p/MLB28451075?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic&pdp_filters=item_id:MLB3696542045&from=gshop

https://www.lojadocaixote.com.br/bar-bancada?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&srsitid=AfmBOoqTi46vxhblZFy-op83I03juj4jL4U0BeLbDCzKfp5hRw360qj-pg

(acessos de 16 de junho de 2025 a 08 de julho de 2025)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR REF. 1	VALOR REF. 2	VALOR REF. 3	Média/ Mediana
1	FRIGOBAR • Capacidade: mínima de 80L e máxima de 100L; • Tipo de refrigeração: compressor (não será aceito modelo termoeletrônico); • Porta reversível, prateleiras removíveis, compartimento para bebidas e compartimento extra-frio; • Nível de ruído inferior a 45 dB; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética Procel – classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.123,17	R\$ 1.241,06
2	CAFETEIRA ELÉTRICA • Capacidade mínima: 1,2 l ou 30 xícaras pequenas; • Filtro permanente lavável; • Jarra de vidro ou inox; • Base de aquecimento; • Sistema anti-gotejamento; • Desligamento automático; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	R\$ 164,00			R\$ 164,00
3	MICRO-ONDAS • Capacidade mínima: 25 litros e máxima de 30 litros; • Com prato giratório, função descongelamento e seletor de potência; • Revestimento interno de fácil limpeza; • Painel digital ou analógico; • Trava de segurança; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	R\$ 685,97	R\$ 565,01		R\$ 625,49
4	GELADEIRA FROST FREE • Capacidade total: entre 370 e 410 litros; • Freezer superior, prateleiras ajustáveis, gavetão para legumes, iluminação LED; • Acabamento externo: branco ou inox; • Controle de temperatura eletrônico; • Selo Procel de eficiência energética – classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	R\$ 3.089,00	R\$ 3.170,69		R\$ 3.129,85



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

5	CHALEIRA ELÉTRICA • Chaleira elétrica 220v de uso doméstico; • Material inox; • Capacidade de 1,5 a 2,0 litros.	UND	R\$ 149,00	R\$ 112,73	R\$ 76,70	R\$ 112,81
6	TELEVISOR 43" • Tipo de produto: Smart TV. • Retro iluminação: LED. • Tamanho da tela: 43 polegadas. • Resolução mínima: 1920x1080. • Potência mínima de saída de áudio (RMS): 16W. • Conectividades: Mínimo: 03 conexões HDMI, 01 conexão USB, 01 conexão LAN Ethernet RJ45, Wi-Fi integrado. • Conversor digital integrado. • Idioma da interface: Português-BR. • Bivolt. • Compatível com VESA. • Acompanha controle remoto. • Acompanha cabos para pronto funcionamento. • Acompanha base. • Não deverá ser de uso específico para hotéis. • Garantia mínima de 12 meses • Deverá ser fornecido junto com a TV suporte fixo universal para Tv's de 10" a 85".	UND	R\$ 1.878,00	R\$ 1.699,00	R\$ 1.413,00	R\$ 1.699,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

7	MÓVEL PARA FRIGOBAR E MICROONDAS Aparador com espaço para frigobar, apresentando 3 prateleiras, madeira MDF cinza e pés com proteção anti-risco. Estrutura em Aço SAE 1020 soldado Medidas Gerais: Altura 86cm x Comprimento 120cm x Profundidade 53cm Medidas das Prateleiras: Altura 35cm x Largura 60cm x Profundidade 53cm 	UND	R\$ 1.099,00	R\$ 865,34	R\$ 694,00	R\$ 886,11
---	---	-----	--------------	------------	------------	------------

Memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRIGOBAR • Capacidade: mínima de 80L e máxima de 100L; • Tipo de refrigeração: compressor (não será aceito modelo termoeletrônico); • Porta reversível, prateleiras removíveis, compartimento para bebidas e compartimento extra-frio; • Nível de ruído inferior a 45 dB; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética Procel – classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 1.241,06	R\$ 31.026,50
2	CAFETEIRA ELÉTRICA 30 xícaras • Capacidade mínima: 1,2 l ou 30 xícaras pequenas; • Filtro permanente lavável; • Jarra de vidro ou inox; • Base de aquecimento; • Sistema anti-gotejamento; • Desligamento automático; • Voltagem: 220V ou bivolt;	UND	25	R\$ 164,00	R\$ 4.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

	• Selo de eficiência energética classe "A"; • Garantia mínima: 12 meses.				
3	MICRO-ONDAS classe A • Capacidade mínima: 25 litros e máxima de 30 litros; • Com prato giratório, função descongelamento e seletor de potência; • Revestimento interno de fácil limpeza; • Painel digital ou analógico; • Trava de segurança; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética classe "A"; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 625,49	R\$ 15.637,25
4	GELADEIRA FROST FREE • Capacidade total: entre 370 e 410 litros; • Freezer superior, prateleiras ajustáveis, gavetão para legumes, iluminação LED; • Acabamento externo: branco ou inox; • Controle de temperatura eletrônico; • Selo Procel de eficiência energética – classe "A"; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	1	R\$ 3.129,85	R\$ 3.129,85
5	CHALEIRA ELÉTRICA • Chaleira elétrica 220v de uso doméstico; • Material inox; • Capacidade de 1,5 a 2,0 litros.	UND	25	R\$ 112,81	R\$ 2.820,25
6	TELEVISOR 43" • Tipo de produto: Smart TV; • Retro iluminação: LED; • Tamanho da tela: 43 polegadas; • Resolução mínima: 1920x1080; • Potência mínima de saída de áudio (RMS): 16W; • Conectividades: Mínimo: 03 conexões HDMI, 01 conexão USB, 01 conexão LAN Ethernet RJ45, Wi-Fi integrado; • Conversor digital integrado; • Idioma da interface: Português-BR; • Bivolt; • Compatível com VESA; • Acompanha controle remoto; • Acompanha cabos para pronto funcionamento; • Acompanha base; • Não deverá ser de uso específico para hotéis; • Garantia mínima de 12 meses;	UND	25	R\$ 1.699,00	R\$ 42.475,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

	• Deverá ser fornecido junto com a TV suporte fixo universal para Tv's de 10" a 85".				
7	MÓVEL PARA FRIGOBAR E MICROONDAS Aparador com espaço para frigobar, apresentando 3 prateleiras, madeira MDF cinza e pés com proteção anti-risco. Medidas Gerais: Altura 86cm x Comprimento 120cm x Profundidade 53cm Medidas das Prateleiras: Altura 35cm x Largura 60cm x Profundidade 53cm	UND	25	R\$ 886,11	R\$ 22.152,75
Valor Total:					R\$ 121.341,60

Valor total estimado: R\$ 121.341,60 (cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Esse valor servirá de base para o lançamento do certame, podendo ser atualizado na fase interna de acordo com novas cotações formais.

VI – DEFINIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação ora proposta, espera-se como principal resultado a otimização das rotinas internas da Câmara Municipal de Criciúma, por meio da disponibilização de uma estrutura mínima de apoio funcional nos gabinetes parlamentares e setores administrativos. A instalação dos eletroeletrônicos irá reduzir o tempo ocioso dos servidores e vereadores, mitigar a dependência da copa institucional, melhorar a eficiência das atividades diárias e proporcionar um ambiente de trabalho mais adequado e acolhedor.

Espera-se ainda a padronização do uso de equipamentos nos gabinetes, contribuindo para a organização patrimonial, a equidade entre os parlamentares e o uso racional dos recursos. A medida também promove um ganho na imagem institucional da Casa Legislativa, que passará a contar com uma estrutura compatível com boas práticas de gestão pública, reforçando o compromisso com a modernização e o atendimento às reais necessidades internas.

Outro resultado esperado é a valorização do espaço público como ambiente de acolhimento e produtividade, promovendo bem-estar e comodidade a todos que frequentam os gabinetes — inclusive a população atendida diretamente por vereadores e assessores. Os novos equipamentos permitirão maior autonomia dos usuários, com redução de deslocamentos e maior reserva e privacidade em atividades rotineiras.

VII – AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A avaliação técnica realizada concluiu que, embora o objeto da contratação envolva diferentes tipos de eletros, todos os itens poderão ser reunidos em um **único procedimento licitatório**, com **julgamento por item individualizado**, o que garante a observância dos princípios da economicidade, competitividade e eficiência.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que por si só confere à Administração ampla flexibilidade na aquisição conforme demanda. Nessa hipótese, cada item



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

poderá ser adjudicado a licitante distinta, conforme o menor preço unitário ofertado, sem que isso configure fracionamento indevido ou prejuízo à gestão contratual.

O parcelamento em processos licitatórios distintos, um para cada tipo de equipamento, não se revela viável nem vantajoso, pois implicaria duplicidade de fases, maior volume processual, maior tempo de tramitação e possível aumento de custos administrativos e operacionais. Além disso, a realização de uma única licitação, com julgamento por item, assegura ampla competitividade e permite que empresas especializadas em apenas um ou mais itens possam participar do certame sem restrições indevidas.

Do ponto de vista técnico, a unificação dos itens em um único certame com adjudicação por item respeita as especificidades de cada produto, não gera incompatibilidades contratuais e preserva a gestão eficiente da futura Ata de Registro de Preços. Por esse motivo, opta-se por manter todos os eletros sob um mesmo edital, com previsão expressa de que o julgamento ocorrerá **por item**, possibilitando que a melhor proposta seja selecionada individualmente para cada categoria de bem.

Portanto, a contratação proposta é tecnicamente viável, juridicamente segura e administrativamente mais racional, observando-se a forma adequada de julgamento e evitando a dispersão desnecessária de procedimentos licitatórios.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição e posterior distribuição interna dos eletroeletrônicos entre os 17 gabinetes parlamentares e setores administrativos que forem contemplados, conforme critérios definidos pela Presidência e pela Direção-Geral da Câmara. Os equipamentos serão entregues em condições de uso, devidamente catalogados e registrados no setor de Patrimônio.

A tecnologia envolvida é de uso comum e amplamente consolidada no mercado brasileiro. Os itens propostos (micro-ondas, frigobar, cafeteira e televisor) são eletroeletrônicos de fácil operação, baixo consumo energético e manutenção simples. Todos os modelos deverão ser certificados pelo INMETRO e portar selo Procel de eficiência energética, com exigência de classificação **Classe A**.

Sob o ponto de vista da sustentabilidade, a medida atende integralmente aos princípios de uso racional de recursos, tanto pela opção por equipamentos eficientes quanto pela redução da sobrecarga sobre a copa institucional. Ao descentralizar o uso, evita-se desperdício. Além disso, os modelos escolhidos não demandam insumos ou recursos com alto impacto ambiental.

IX – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há, até o momento, contratos vigentes na Câmara Municipal de Criciúma que guardem dependência direta com a aquisição dos eletroeletrônicos objeto deste estudo. A contratação tem caráter autônomo e não depende de prestação de serviços agregados ou fornecimentos complementares já contratados.

Entretanto, é importante observar que a entrega e o funcionamento adequado dos equipamentos adquiridos dependem de infraestrutura elétrica compatível, pontos de energia disponíveis e, em alguns casos, de mobiliário de apoio (ex: balcões, bancadas ou suportes). Embora não haja dependência contratual formal, é possível que o setor de manutenção ou patrimônio tenha que realizar pequenas adaptações físicas antes da instalação definitiva dos equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

Além disso, o fornecimento será monitorado em conjunto com o setor de Compras/Patrimônio, que atua de forma integrada em contratações de bens permanentes. A entrega dos bens exigirá planejamento logístico interno e alinhamento com as rotinas desses setores.

X – IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em si não representa risco ambiental relevante, uma vez que se trata de aquisição de bens duráveis e de pequeno porte, com baixa geração de resíduos e impactos pontuais sobre o meio ambiente. No entanto, foram avaliados dois pontos de atenção que demandam cuidados mitigadores.

O primeiro refere-se ao **consumo de energia elétrica**, mitigado pela exigência de selo Procel A para todos os equipamentos, o que garante eficiência energética, menor emissão indireta de gases de efeito estufa e redução do impacto ambiental durante a fase de uso. Isso será explicitamente exigido no Termo de Referência e verificado na fase de habilitação técnica.

Por fim, será priorizado, sempre que viável, o fornecimento de produtos com componentes recicláveis e com certificações ambientais complementares.

XI – INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Antes da efetivação das aquisições, deverão ser tomadas algumas providências administrativas internas para garantir a plena utilização dos equipamentos:

1. O setor de patrimônio deverá atualizar os registros de bens permanentes, bem como definir os locais exatos de instalação dos equipamentos nos gabinetes e setores;
2. O setor também deverá realizar vistoria nas instalações elétricas, com verificação da existência de pontos de energia e da carga suportada;
3. Caso necessário, o setor administrativo poderá adquirir suportes ou bancadas auxiliares para alocar os equipamentos, respeitando ergonomia e segurança;
4. A Direção-Geral da Câmara deverá definir o critério de distribuição dos equipamentos, com prioridade por setor ou gabinete.

Essas providências são simples, de execução administrativa interna, e não representam entrave à contratação, mas garantem maior controle e segurança no recebimento e uso adequado dos bens.

XII – LEVANTAMENTO DE RISCOS POTENCIAIS À CONTRATAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Conforme mapeamento prévio, os principais riscos associados a esta contratação são:

- **Risco de não conformidade técnica dos equipamentos entregues:** mitigado por exigência de catálogos técnicos, verificação na entrega e previsão contratual de recusa de itens em desacordo;
- **Risco de atraso na entrega:** mitigado por cláusula de prazo máximo de entrega e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Criciúma

- **Risco de equipamentos com defeito de fábrica:** mitigado por exigência de garantia mínima de 12 meses e cláusula de substituição imediata;
- **Risco de dificuldade de assistência técnica:** mitigado pela exigência de comprovação de rede autorizada de atendimento em Santa Catarina;

Com essas estratégias de mitigação, considera-se que os riscos são controláveis e não comprometem a viabilidade da contratação.

Criciúma/SC, 14 de julho de 2025.

Departamento Licitação, Compras e Patrimônio
Câmara Municipal de Criciúma



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021.

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, com sede na Rua Cel. Pedro Benedet, 488, 6º andar, Pio Corrêa, Criciúma-SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 83.728.949/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX.

2. CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o nº XXXXXXXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do processo de Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 08/2025, autorizado em 16/07/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta do Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos destinados à estruturação dos gabinetes e setores administrativos da Câmara Municipal de Criciúma/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste contratual será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato/ARP, condicionado à eventual prorrogação do prazo de vigência, nos termos da legislação vigente. Para fins de correção monetária, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, considerando-se a variação acumulada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Das indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Criciúma/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Criciúma, XX de XXXXXX de 20XX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 08/2025

Ata de Registro de Preços nº XX/20XX

A Câmara Municipal de Criciúma com sede na Rua Cel. Pedro Benedet, 488, 6º andar, Pio Corrêa, Criciúma - SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 83.728.949/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Marcio Darós da Luz, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 016.xxx.xxx-60, RG 3.xxx.x94, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/20XX, processo administrativo n.º XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletroeletrônicos destinados à estruturação dos gabinetes e setores administrativos da Câmara Municipal de Criciúma/SC, especificados no Termo de Referência, *anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Criciúma/SC.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

Apêndice do Anexo III

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensão de licitar com a Câmara do Município de Criciúma/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- c) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara do Município de Criciúma/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

..... e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.

i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

j) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante desta Câmara Municipal, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital da Câmara Municipal de Criciúma e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma**ANEXO VI****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRIGOBAR • Capacidade: mínima de 80L e máxima de 100L; • Tipo de refrigeração: compressor (não será aceito modelo termoeletrico); • Porta reversível, prateleiras removíveis, compartimento para bebidas e compartimento extra-frio; • Nível de ruído inferior a 45 dB; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética Procel – classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 1.241,06	R\$ 31.026,50
2	CAFETEIRA ELÉTRICA • Capacidade mínima: 1,2 l ou 30 xícaras pequenas; • Filtro permanente lavável; • Jarra de vidro ou inox; • Base de aquecimento; • Sistema anti-gotejamento; • Desligamento automático; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 164,00	R\$ 4.100,00
3	MICRO-ONDAS • Capacidade mínima: 25 litros e máxima de 30 litros; • Com prato giratório, função descongelamento e seletor de potência; • Revestimento interno de fácil limpeza; • Pannel digital ou analógico; • Trava de segurança; • Voltagem: 220V ou bivolt; • Selo de eficiência energética classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	25	R\$ 625,49	R\$ 15.637,25
4	GELADEIRA FROST FREE • Capacidade total: entre 370 e 410 litros; • Freezer superior, prateleiras ajustáveis, gavetão para legumes, iluminação LED; • Acabamento externo: branco ou inox; • Controle de temperatura eletrônico; • Selo Procel de eficiência energética – classe “A”; • Garantia mínima: 12 meses.	UND	1	R\$ 3.129,85	R\$ 3.129,85
5	CHALEIRA ELÉTRICA • Chaleira elétrica 220v de uso	UND	25	R\$ 112,81	R\$ 2.820,25



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

	doméstico; • Material inox; • Capacidade de 1,5 a 2,0 litros.				
6	TELEVISOR 43" • Tipo de produto: Smart TV. • Retro iluminação: LED. • Tamanho da tela: 43 polegadas. • Resolução mínima: 1920x1080. • Potência mínima de saída de áudio (RMS): 16W. • Conectividades: Mínimo: 03 conexões HDMI, 01 conexão USB, 01 conexão LAN Ethernet RJ45, Wi-Fi integrado. • Conversor digital integrado. • Idioma da interface: Português-BR. • Bivolt. • Compatível com VESA. • Acompanha controle remoto. • Acompanha cabos para pronto funcionamento. • Acompanha base. • Não deverá ser de uso específico para hotéis. • Garantia mínima de 12 meses • Deverá ser fornecido junto com a TV suporte fixo universal para Tv's de 10" a 85".	UND	25	R\$ 1.699,00	R\$ 42.475,00
7	MÓVEL PARA FRIGOBAR E MICROONDAS • Aparador com espaço para frigobar, apresentando 3 prateleiras, madeira MDF cinza e pés com proteção anti-risco. • Medidas Gerais: Altura 86cm x Comprimento 120cm x Profundidade 53cm • Medidas das Prateleiras: Altura 35cm x Largura 60cm x Profundidade 53cm	UND	25	R\$ 886,11	R\$ 22.152,75
Valor Total:					R\$ 121.341,60